



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 3 2 4

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR., PARA O EXERCÍCIO DE 2002".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.740.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil reais).

Art. 2.º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.	RECEITA DO TESOUREO	
1.1	RECEITAS CORRENTES	30.852.000,00
	Receita Tributária	4.955.000,00
	Receita Patrimonial	92.000,00
	Receita Agropecuária	28.000,00
	Receita Industrial	370.000,00
	Receita de Serviços	40.000,00
	Transferências Correntes	24.437.000,00
	Outras Transferências Correntes	930.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	4.888.000,00
	Alienação de Bens	30.000,00
	Amortização de Empréstimos	120.000,00
	Transferências de Capital	4.738.000,00
	TOTAL	35.740.000,00

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ORGÃO LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.061.000,00
ORGÃO EXECUTIVO	

Alto



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	1.811.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.083.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.155.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	6.235.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	356.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação	2.331.000,00
Secretaria Municipal de Educação	7.134.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.416.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.538.000,00
Reserva de Contingência	620.000,00
TOTAL	35.740.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1301, de 03 de julho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 20% da Receita estimada, conforme inciso III, do Art. 40 da Lei nº 1301, de 03 de julho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

II – realizar operações de crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista;

III – Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);

IV – Realizar a contenção da despesa, na forma do disposto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 26 da Lei nº 1301, de 03 de julho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo preferencialmente a limitação das despesas de investimentos e/ou custeio.

V – Utilizar o valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificados em projetos e atividades;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, através de Decreto, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Não será computado para efeito do disposto no inciso I, art. 4º desta Lei:

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00 – Obrigações Patronais;

III – os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º Os Orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Parágrafo Único – Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Industrial de Telêmaco Borba – FUNDITEB, criado pela Lei n.º 1105, de 03 de abril de 1997.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da despesas fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio órgão legislativo, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 9º As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2002, ora elencadas nos anexos I, II e III, integrantes desta lei, correspondem estrita obediência ao disposto no art. 44 da Lei n.º 1301, de 03 de julho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

16 de julho



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de
2001.**


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal

